



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 87/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MEDEIROS E ANDRADES LTDA**, estabelecida na cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.380.888/0001-54, neste ato representada pela Sra. Melri Costa de Medeiros, inscrita no CPF nº 033.391.539-90, residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, nº 03, Centro, cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 01/2020 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR READEQUAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, A SER DESENVOLVIDO NOS TERMOS DE CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

a) – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficará a cargo exclusivo de a empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLUSULA SEGUNDA – PREO

PARGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os servios, objeto deste Contrato, pelo preo de **R\$ 125.605,44 (Cento e vinte e cinco mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser efetuado conforme execuo, em at 30 (trinta) dias aps a apresentao da Nota Fiscal.

PARGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento dever ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsvel Tcnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- **Relao de funcionrios designados** para trabalhar na obra, com **GFIP** (Guia de Fundo de Garantia e Informaes Previdencirias, **GPS** (Guia de Pagamento de Previdncia Social) referente  obra).

PARGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa dever apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cpia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

PARGRAFO QUARTO - O Pagamento ser efetuado atravs da seguinte rubrica oramentria:

06 – SECRETARIA DE VIAO, OBRAS E URBANISMO

06.01 – DIVISO DE SERVIOS RODOVIRIOS

26.782.0004.1.030 – Readequao de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteo de Nascentes.

4.4.90.39.00 (069) – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.90.00 (070) – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica – Fonte de Recursos – 706

PARGRAFO QUINTO - Os pagamentos sero realizados atravs de transferncia on-line para a conta corrente bancria da Contratada.

PARGRAFO SEXTO - Os pagamentos somente sero efetuados aps vtria da obra e liberao dos recursos por parte da conveniada do Municpio.

CLUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUO E VIGNCIA)

PARGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execuo dos servios ser de at 90 (noventa) dias, a contar da emisso da Ordem de Servios.

PARGRAFO SEGUNDO - A vigncia do contrato ser o prazo de execuo, a partir da emisso da ordem de servios, acrescido de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLUSULA QUINTA – MULTA

PARGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente sero aplicadas as sanoes legais, a saber:

a) Advertncia;

b) multa administrativa, graduvel conforme a gravidade da infracao, no excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulvel com as demais sanoes;

c) se, no trmino do prazo contratual os servios no estiverem concludos, ser aplicada  **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cculo dos dias de atraso sero considerados os abonos homologados.

d) suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com a Administrao, por prazo no superior a 2(dois) anos; e

e) declarao de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-o tmbm ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

PARGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;

b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n 8.666/93.

PARGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaoes contratuais.

PARGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de

30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advocatcios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLUSULA STIMA - DISPOSIOES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposioes gerais:

a) Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaoes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo n 87 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade de a contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 17 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

MEDEIROS E ANDRADES LTDA
Melri Costa de Medeiros
CPF: 033.391.539-90

Osmar Daga
Fiscal do Contrato

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato

Ana Paula Lenz
Fiscal de Obras



EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: MEDEIROS E ANDRADES LTDA, estabelecida na cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.380.888/0001-54.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR READEQUAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, A SER DESENVOLVIDO NOS TERMOS DE CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

PREÇO: R\$ 125.605,44 (Cento e vinte e cinco mil seiscientos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DO CONTRATO: 17/07/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: MEDEIROS E ANDRADES LTDA, estabelecida na cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.380.888/0001-54.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR READEQUAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, A SER DESENVOLVIDO NOS TERMOS DE CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

PREÇO: R\$ 125.605,44 (Cento e vinte e cinco mil seiscientos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DO CONTRATO: 17/07/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2020